

RURALTINS

PORTARIA Nº 015/2018 - RURALTINS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída através do Ato nº 24 NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015, e consoante o disposto na Lei nº 20/89, e art. 42, inciso III, do Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, e

CONSIDERANDO o determinante da Resolução nº 059, art. 7º, §1º de 26 de julho de 2013, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GPAA - Publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2013, Seção I, pág. 313 e 314, que estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 345/RURALTINS, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de julho de 2014, que institui o Sistema de Cotação de Preços da Agricultura Familiar - SICPAF.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar os valores aferidos por meio do SICPAF, cotados, atribuindo ao supervisor optar pela indicação de 03 (três) cotações polos, facultando à preferência pelo comércio atacadista de sua localidade ou de três diferentes unidades locais, para cotação de preços deste Instituto no mercado atacadista de cada região indicada, e pagos aos agricultores familiares no mercado local, observando a metodologia estabelecida na Resolução nº 59 do GPAA, que servirão de referência para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme Anexo I desta Portaria;

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 070/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.817, de 02 de março de 2017.

Parágrafo Primeiro - Os preços contidos na Portaria nº 070/2017 serão mantidos até a data de 31 de março de 2018 para aplicação exclusiva na Proposta nº 000.001.899.17/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, ocasionada no Plano Operacional e decorrente da Portaria nº 32/2014.

Parágrafo Segundo - Para as demais situações aplicam-se os preços desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas - TO, aos dezesseis de janeiro de 2018.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA
Presidente

ANEXO I

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - 2018			
ITÊM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	VALOR
1	Abacate	KG	5,30
2	Abacaxi	KG	3,10
3	Abóbora cabotia	KG	2,50
4	Abóbora comum	KG	2,50
5	Abóbora Goianinha	KG	3,00
6	Abóbora verde (abobrinha)	KG	3,50
7	Açafrão beneficiado	KG	27,50
8	Acelga	KG	5,00
9	Acerola	KG	3,90
10	Açúcar mascavo	KG	13,80
11	Alface	KG	8,50
12	Almeirão	KG	6,80
13	Almôndega de peixe	KG	27,50
14	Amendoim descascado	KG	15,20
15	Amendoim torrado em casca	KG	16,00
16	Arroz beneficiado tipo 1	KG	3,10

17	Arroz beneficiado tipo 2	KG	2,70
18	Óleo de coco babau	KG	23,10
19	Bacaba	KG	6,50
20	Banana carpira (Nanção)	KG	3,40
21	Banana da terra (Comprida)	KG	5,00
22	Banana maçã	KG	5,00
23	Banana marmelo	KG	3,30
24	Banana nanica	KG	3,30
25	Banana pacovan	KG	3,40
26	Banana prata	KG	3,60
27	Banana thap maeo	KG	4,40
28	Banha de porco	KG	10,90
29	Batala doce	KG	2,80
30	Bebida lactea	KG	8,50
31	Beiju de polvilho	KG	11,90
32	Berinjela	KG	3,70
33	Beterraba	KG	2,80
34	Biscoito (quebrador)	KG	19,70
35	Biscoito de polvilho	KG	20,60
36	Biscoito de queijo	KG	17,80
37	Bolacha caseira de polvilho	KG	21,00
38	Bolo de mandioca (Mané pelado)	KG	14,50
39	Bolo de milho	KG	14,40
40	Cajá	KG	5,80
41	Caju	KG	5,10
42	Carne bovina carcaça completa	KG	11,00
43	Carne bovina de primeira sem osso	KG	20,50
44	Carne caprina	KG	18,60
45	Carne de frango caipira	KG	21,10
46	Carne de peixe	KG	18,00
47	Carne Mec. Separada de peixe - CMS	KG	25,00
48	Carne ovina	KG	18,50
49	Carne suína corte cross	KG	15,70
50	Castanha de caju assada	KG	76,00
51	Cenoura	KG	2,70
52	Cheiro verde	KG	13,80
53	Chuchu	KG	2,80
54	Cocada	KG	20,00
55	Coco seco	KG	6,80
56	Coco verde	KG	2,30
57	Conserva de verduras	KG	12,00
58	Costelinha de peixe	KG	23,20
59	Couve	KG	9,80
60	Cupuçu	KG	8,90
61	Disco de peixe	KG	28,20
62	Doce de abacaxi	KG	16,40
63	Doce de banana	KG	13,90
64	Doce de buntif	KG	19,10
65	Doce de Coco	KG	15,30
66	Doce de goiaba	KG	8,10
67	Doce de Leite barra (pedaço)	KG	18,40
68	Doce de Leite pastoso	KG	16,20
69	Doce de mamão caseiro	KG	13,50
70	Farinha de mandioca branca	KG	7,00
71	Farinha de mandioca puba	KG	7,40
72	Fava	KG	18,50
73	Feijão branco	KG	9,20
74	Feijão caupi	KG	7,20
75	Feijão comum	KG	5,10
76	Feijão verde	KG	7,70
77	Frango de granja	KG	6,20
78	Fubá de milho	KG	2,80
79	Geleia de frutas	KG	20,70
80	Geleia de mocotó	KG	17,80
81	Goiaba	KG	7,80
82	Guariroba in natura	KG	10,10
83	Hortelã	KG	9,70
84	Inhame	KG	4,10
85	Jaca	KG	2,80
86	Jiló	KG	4,70
87	Quibe de peixe	KG	22,10
88	Laranja	KG	2,30
89	Leite de vaca pasteurizado	KG	3,10
90	Lima	KG	5,10

91	Lumão	KG	4,00
92	Linguiça bovina	KG	14,70
93	Linguiça de peixe	KG	27,50
94	Linguiça suína	KG	17,30
95	Mamão comum	KG	3,10
96	Mamão formosa	KG	3,30
97	Mamão papaia	KG	4,70
98	Mandioca com casca	KG	2,70
99	Manga	KG	4,30
100	Manteiga de Leite	KG	28,20
101	Maracujá	KG	6,30
102	Massa de mandioca pua	KG	7,50
103	Maxixe	KG	3,70
104	Mel de abelha	KG	29,30
105	Mel de abelha - sachê	KG	30,10
106	Melanca	KG	1,50
107	Melão	KG	4,00
108	Milho verde em espiga com palha	KG	3,90
109	Murici	KG	7,60
110	Ovo caprino	KG	10,80
111	Ovo de codorna	KG	9,90
112	Paçoca amendoim	KG	23,00
113	Paçoca carne	KG	29,70
114	Paçoca gergelim	KG	25,50
115	Pamonha	KG	15,70
116	Pão caseiro	KG	12,90
117	Pão de queijo	KG	20,50
118	Peixe Curvina	KG	11,00
119	Peixe Pacu	KG	12,50
120	Peixe Piau	KG	11,30
121	Peixe Tambaqui	KG	12,00
122	Peixe Tucunaré	KG	16,60
123	Pepino	KG	3,00
124	Pequi fruto	KG	2,70
125	Peta	KG	26,20
126	Pimenta de cheiro	KG	16,10
127	Pimentão	KG	6,20
128	Polpa de abacaxi	KG	12,90
129	Polpa de açaí	KG	24,10
130	Polpa de acerola	KG	12,70
131	Polpa de bacaba	KG	14,90
132	Polpa de bacuri	KG	15,90
133	Polpa de buri	KG	12,70
134	Polpa de cagaita	KG	17,30
135	Polpa de cajá	KG	17,70
136	Polpa de caju	KG	12,90
137	Polpa de carambola	KG	11,70
138	Polpa de cupuaçu	KG	16,30
139	Polpa de goiaba	KG	12,90
140	Polpa de manga	KG	11,60
141	Polpa de maracujá	KG	20,00
142	Polpa de murici	KG	11,00
143	Polpa de tamarindo	KG	13,80
144	Polvilho	KG	6,20
145	Queijo (ralado)	KG	21,60
146	Queijo artesanal minas frescal	KG	16,60
147	Queijo coalho	KG	21,00
148	Queijo mussarela de Leite de vaca	KG	24,00
149	Queijo provolone de Leite de vaca	KG	33,000
150	Quiabo	KG	5,60
151	Rapadura comum	KG	11,20
152	Rapadura de frutas	KG	12,30
153	Rapadurinha (Mini rapadura 30 g)	KG	23,20
154	Repolho	KG	2,70
155	Requeijão	KG	28,50
156	Rosca(frita)	KG	15,20

157	Rucula	KG	9,70
158	Salsa	KG	10,30
159	Tamarindo	KG	5,50
160	Tangerina (mexericá)	KG	3,90
161	Tempero caseiro	KG	9,20
162	Tomate	KG	4,10
163	Urucum beneficiado	KG	15,00
164	Vagem	KG	7,90

PORTARIA Nº 017/2018 - GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 24 NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015, e consoante o disposto no art. 87, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram interrompidas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 86, caput, da Lei 1.818/2007, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, por intermédio da Portaria nº 410, de 30 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.203 de 29.08.2014;

Considerando que, consoante o parágrafo único do dispositivo supracitado, "o restante do período interrompido deve ser fruído de uma só vez, observado o interesse e as necessidades da Administração Pública." resolve,

CONCEDER a fruição de 14 (quatorze) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da Portaria supramencionada, a SYDVAN RIBEIRO NEVES, Técnico em Extensão Rural, nº Funcional 573738/3, no período de 19.03.2018 a 01.04.2018, referente ao período aquisitivo de 05.07.2013 a 04.07.2014.

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2017.

PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 018/2018 - GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 24 NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a pedido, por imperiosa necessidade, 15 (quinze) dias das férias legais do servidor EVADIR HUMBERTO FORNARI, CPF nº 382.978.331-00, nº funcional 482060/4, ocupante do cargo efetivo de Extensionista Rural, previstas para o período de 08.01.2018 a 22.01.2018, referente ao período aquisitivo de 18.04.2016 a 17.04.2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2018.

PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 019/2018 - GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 24 NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.